



Parecer nº 0100/2022 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00057

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de equipamentos de processamentos de dados e suprimentos de informática (Impressora e kit de tinta), visando atender as escolas da rede municipal de educação e seus anexos.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.012.333,00 (Um milhão doze mil reais trezentos e trinta e três reais) a ser empenhado nas Dotações Orçamentárias 2.090, 2.100, 2.103 e 2.105.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

CONTRATADOS: REI DOS CARTUCHOS LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br



- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2021-00057, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de equipamentos de processamentos de dados e suprimentos de informática (Impressora e kit de tinta), visando atender as escolas da rede municipal de educação e seus anexos.

O valor do Contrato será de R\$ 1.012.333,00 (Um milhão doze mil reais trezentos e trinta e três reais) a ser empenhado nas Dotações Orçamentárias 2.090, 2.100, 2.103 e 2.105.

Os documentos, em 03 (três) volumes, foi encaminhado da CPL desta Prefeitura, no dia 25/02/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício Nº 081/2021 - SEMEC – Solicitação de Abertura de Processo;
- II. Termo de referência nº 12/2021;
- III. Comunicação Interna nº 003/2021;
- IV. Solicitação de Despesa nº 20210608003;
- V. Solicitação de Despesa nº 20210608005;
- VI. Autorização de Abertura de Processo;
- VII. Ofício nº 107/2021;
- VIII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- IX. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- X. Cotação de Preços da Empresa: REI DOS CARTUCHOS LTDA;
- XI. Cotação de Preços da Empresa: J M POZZER EIRELI;
- XII. Cotação de Preços da Empresa: G SILVA E COMÉRCIO LTDA;
- XIII. Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio;
- XIV. Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor;
- XV. Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio;
- XVI. Projeto Básico Simplificado nº 20210608003;
- XVII. Projeto Básico Simplificado nº 20210608005;



- XVIII. Tratamento Diferenciado as MPE;
- XIX. Decreto nº 02/2021 – GPP e Publicação;
- XX. Portaria nº 002/2021 – GPP e Publicação;
- XXI. Termo de Autuação;
- XXII. Portaria nº 060/2021- GPP e Publicação;
- XXIII. Minuta do Edital;
- XXIV. Encaminhamento de Parecer Jurídico sobre minuta do Edital;
- XXV. Parecer Jurídico nº 825/2021-SEJUR/PMP;
- XXVI. Portaria nº 060/2021- GPP e Publicação;
- XXVII. Edital do Processo;
- XXVIII. Cadastramento da Licitação no TCM/PA;
- XXIX. Ofício nº 196/2021/Depto Compras/ SEMEC;
- XXX. Documentos de Habilitação da Empresa: REI DOS CARTUCHOS LTDA;
- XXXI. Documentos de Habilitação da Empresa: TRIUNFO LOGISTICA E COMERCIAL EIRELI;
- XXXII. Ata da Sessão Pública do Pregão;
- XXXIII. Mapa Comparativo de Preços – Menor Valor;
- XXXIV. Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor;
- XXXV. Relatório de Julgamento do Pregão Eletrônico;
- XXXVI. Termo de Adjudicação;
- XXXVII. Solicitação de Dotação 2022;
- XXXVIII. Encaminhamento de Dotação 2022;
- XXXIX. Portaria nº 03/2021 e Publicação;
- XL. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- XLI. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XLII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XLIII. Parecer Jurídico nº 142/2022-SEJUR/PMP;
- XLIV. Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2021-00057, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de equipamentos de processamentos de dados e suprimentos de informática (Impressora e kit de tinta), visando atender as escolas da rede municipal de educação e seus anexos, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.



Paragominas (PA), 25 de fevereiro de 2022.


Jorge Williams De Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

Jorge Williams de A.S. Filho
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas